



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES/AM

Ref.: Concorrência Presencial nº 010/2026 — Processo Administrativo nº 020701.2026.08.010-30

Objeto: Construção de Creche — Projeto Padronizado PROINFÂNCIA Tipo 2 (FNDE/MEC), no Município de Silves/AM

Abertura: 26/10/2026, às 09h00 (horário de Manaus)

CONSTRUTORA AMILL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.450.681/0001-37, registrada no CREA-AM sob o nº 0049505629, com sede na Rua Major Gabriel, nº 676, Centro, Manaus/AM, CEP 69020-060, neste ato representada por seu sócio administrador, PEDRO GUIMARÃES DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 053996-3 e inscrito no CPF sob o nº 215.166.002-82, residente e domiciliado em Manaus/AM, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil ROSINELSON AMAZONAS PESSOA, registrado no CREA-AM sob o nº 0405112939 (RNP 0405112939), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no preâmbulo do Edital, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

quanto aos critérios de aferição da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstos no item 11.4 do instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa o direito de solicitar esclarecimento sobre os termos do edital em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O preâmbulo do Edital fixou o prazo até **21/10/2026**, das 08h00 às 14h00, pelo e-mail licitacao@silves.am.gov.br.

Apresentado dentro desse prazo, o presente pedido é tempestivo. Nos termos do parágrafo único do art. 164, a resposta deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial — o Edital fixou a data de **23/10/2026** — e, por integrar o instrumento convocatório, vinculará a Comissão e todos os licitantes no julgamento da habilitação (art. 5º, princípio da vinculação ao edital).

II — DOS DISPOSITIVOS DO EDITAL OBJETO DE ESCLARECIMENTO

O item 11.4.2 exige, para a qualificação técnico-profissional, CAT que comprove a execução de "serviços elencados na planilha, sem limite mínimo de quantidade". O item 11.4.8 admite atestados "iguais ou semelhantes" aos itens relevantes. O item 11.4.13 exige, para a qualificação técnico-operacional, "um ou mais atestado(s) da região onde os serviços foram executados", com as seguintes quantidades mínimas:



Código	Descrição	Und	Quant. total	Exigido (50%)	Valor no orçamento (R\$)	% do valor estimado
FNDE 607	Estrutura treliçada de cobertura, inclusos perfis e chapas metálicas	kg	9.693,31	4.847,00	112.539,33	3,04%
SINAPI 96114	Forro em drywall para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação	m²	438,37	219,50	44.091,25	1,19%
FNDE 281	Fechamento em chapa metálica perfurada, incluso pintura	m²	116,76	58,50	132.341,62	3,58%

Valores e percentuais calculados sobre a Planilha Orçamentária anexa ao Edital, cujo valor global estimado é R\$ 3.701.710,02 (item 9.2.2).

A redação desses itens comporta mais de uma leitura quanto à unidade de medida e à similaridade dos serviços exigidos em cada um dos três itens relevantes. Por isso, a fim de garantir o julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a isonomia entre os licitantes, solicitam-se os esclarecimentos abaixo.

III — DOS QUESITOS

Quesito 1 — Estrutura metálica de cobertura: equivalência de unidades de medida

A composição FNDE 607 é medida em quilogramas. Contudo, é usual que atestados de obras com estrutura metálica de cobertura descrevam o serviço em outras unidades consagradas no SINAPI, como "fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 25 m" (unidade) e "trama de aço composta por terças" (m², para coberturas e platibandas), com a menção genérica a "estrutura metálica completa, cobertura e fechamentos". O serviço executado é o mesmo: fabricação, içamento e montagem de estrutura metálica de cobertura.

O art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade "em características, quantidades e prazos", e não identidade de unidade de medida. O art. 12, III, veda o afastamento do licitante por desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da sua qualificação. O art. 64 autoriza diligência para complementar informações sobre situação preexistente, entendimento confirmado pelo TCU no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário.

Pergunta-se:

1. Será aceito atestado/CAT que comprove a execução de estrutura metálica de cobertura expressa em unidade (tesouras) e/ou em área (m² de trama ou de estrutura), desde que acompanhado de memorial técnico de conversão para quilogramas, assinado por profissional habilitado e baseado nos coeficientes das composições SINAPI correspondentes?
2. Alternativamente, será aceita declaração complementar do contratante emitente do atestado, informando o peso da estrutura executada, como complementação de informação sobre situação preexistente (art. 64, I)?



3. Em caso de dúvida sobre o quantitativo, a Comissão promoverá diligência antes de eventual inabilitação?

Quesito 2 — Fechamento em chapa metálica perfurada: critério de similaridade

Segundo o item 4.3.9 do Memorial Descritivo do FNDE, o serviço consiste em chapa de aço carbono perfurada e galvanizada, com espessura de 1,5 mm, soldada a perfis metálicos de 5x5 cm, com pintura. Trata-se de serviço de serralheria e fechamento metálico. Sua complexidade técnica está na fabricação, na soldagem e na fixação dos quadros metálicos, e não na perfuração da chapa, que é característica de fábrica do material.

O próprio item 11.4.8 do Edital admite atestados "iguais ou semelhantes". O art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 fala em "atividade pertinente e compatível". A Súmula nº 263 do TCU vincula a comprovação à complexidade técnica e operacional da parcela, e não à nomenclatura do serviço.

Pergunta-se:

1. Serão considerados semelhantes, para fins do item 11.4.13, serviços de fechamento e serralheria em aço, tais como alambrado em tubos de aço galvanizado com tela e fechamentos metálicos, inclusive platibandas em chapa ou telha de aço sobre estrutura metálica?
2. Caso a resposta seja negativa, quais características técnicas específicas a Comissão considerará indispensáveis para reconhecer a similaridade?

Quesito 3 — Forro em drywall: equivalência de versões da composição

A composição SINAPI 96114 teve diferentes versões ao longo do tempo (por exemplo, AF_05/2017 e AF_08/2023). O serviço é o mesmo: forro em placas de gesso acartonado com estrutura metálica de fixação.

Pergunta-se: será aceito atestado de "forro em placas de gesso acartonado, inclusive estrutura de fixação", ainda que referenciado em versão anterior da composição SINAPI ou sem indicação de código?





IV — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e o processamento do presente pedido, por tempestivo;
2. a resposta fundamentada e individualizada a cada um dos quesitos 1 a 3, até 23/10/2026, com divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
3. o reconhecimento de que as respostas integram o Edital e vinculam a Comissão no julgamento da habilitação;
4. caso as respostas impliquem alteração das exigências de habilitação, a republicação do Edital com reabertura do prazo, conforme o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A requerente se reserva o direito de, independentemente das respostas, adotar as demais medidas cabíveis em defesa da legalidade e da competitividade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus/AM, 20 de outubro de 2026.

CONSTRUTORA AMILL

LTDA:36450681000137

CONSTRUTORA AMILL LTDA

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA AMILL
LTDA:36450681000137
Dados: 2026.10.20 14:56:58 -04'00'

CNPJ nº 36.450.681/0001-37

PEDRO GUIMARÃES DE LIMA — Sócio Administrador — CPF nº 215.166.002-82

